



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 1200 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC
DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que passa a vigorar acrescida da Seção IX, no CAPÍTULO II, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

.....

Seção IX

Do Turismo Acessível e Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA

Art. 10-A. Ficam estabelecidas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, visando promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida destas pessoas e seus familiares;

Art. 10-B. As diretrizes incluirão medidas para tornar os destinos turísticos e serviços acessíveis às pessoas com TEA, tais como:

I – adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades das pessoas com TEA, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor;

II – promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências das pessoas com TEA, de forma a proporcionar experiências positivas e enriquecedoras; e

III – capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e práticas inclusivas.

Art. 10-C. O Poder Executivo Estadual, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas,





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

poderá desenvolver políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA.

Art. 10-D. Para incentivar as viagens de familiares de pessoas com TEA, o governo estadual promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas do Amazonas, segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social e emocional das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 10-E. A campanha de conscientização poderá incluir:

I – publicidade em mídia tradicional e digital;

II – eventos promocionais e feiras de turismo; e

III – distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas do Amazonas; e

IV – indicação e publicidade dos municípios que atendem o disposto nesta Lei.

Art. 10-F. O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer parcerias com o setor privado e outras esferas de governo para a implementação das diretrizes e campanhas mencionadas nesta Lei.”(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra o em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual – UB/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende acrescentar da Seção IX, no CAPÍTULO II, à Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.”.

O turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – é uma forma importante de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida dessas pessoas. Além disso, viagens em família proporcionam oportunidades únicas de convívio e fortalecimento de vínculos.

Este projeto de lei visa criar diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA em São Paulo, ao mesmo tempo em que incentiva os familiares dessas pessoas a viajarem pelo Estado. A implementação dessas diretrizes e campanhas de conscientização contribuirá para a inclusão, o desenvolvimento pessoal e a valorização das pessoas com TEA e de suas famílias.

Cumprе destacar que o projeto de lei aqui proposto é de iniciativa do processo legislativo, pois se trata de competência concorrente iniciativas sobre o tema, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

No mesmo sentido, a Constituição do Amazonas assim dispõe:

“Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Deste modo, depreende-se a partir das citadas redações que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre o assunto a que se refere a proposta em epígrafe. Assim, a proposta visa estabelecer a ampliação dos direitos já previstos às pessoas que mais necessitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta importante medida para garantir a inclusão e acessibilidade às pessoas com TEA.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual – UB/AM



Documento 2023.10000.00000.9.061364
Data 05/12/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.061364

Origem

Unidade: DEP. JOANA D'ARC
Enviado por: KAMILLA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA
Data: 05/12/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA